CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda n°01/2021 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n°001/2021
Autoria: Vereadores
Súmula: altera o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/2021, acrescentando dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1° Inclui o art. 1-A e 1-B, ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/2021 em epígrafe com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 16 / 12 /2021
As 11:10 hs sob N.º 227/21
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Art. 1-A. O artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Icaraíma passara a ter a seguinte redação:
Art.140. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 1-B. Inclui alínea "a", ao inciso XIV, do art. 17, da Lei Orgânica do Município:
Art. 17.....
XIV .....
a) *Os subsídios do chefe do Poder Legislativo Municipal e aos membros da Mesa poderão ser fixados diferenciadamente, dado o exercício de funções específicas, desde que observados o subteto municipal, representado pelo subsídio do prefeito, e os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal, de acordo com o número de habitantes do município.*

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:
*Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência de lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional 103, de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e III e alíneas do art. **139** da Lei Orgânica Municipal.*

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, PR, aos 13 dias de dezembro de 2.021.

Vereadores:

Agnaldo Alberto Cardoso_____
Leandro Ferreira de Andrade_____
Adelson Marcus Vicentim_____
Luciano Fábio Sitta_____
Laercio Bulgaron Domingos_____
Dilene Maria da Silva_____
Altair Gomes_____
Manoel Timóteo de Almeida_____
Gilmar Girão

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar um dispositivo referente adequar a Lei Orgânica do Município de Icaraíma à Constituição Federal.

No caso, a estabilidade do servidor público é de três anos conforme a constituição, já na lei orgânica é dois anos. Inclui a possibilidade de fixação de subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara e Membros da Mesa, observando-se, sempre os limites constitucionais, conforme recente posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Referido projeto também visa corrigir erro de redação para retificar o art. 130 para 139, da Lei Orgânica, ou seja, meramente para retificar erro de digitação.

Assim, adequa-se à constituição federal a nossa lei orgânica com a referida alteração.